

Sistema Comércio

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DE Nº. 000007-24 – PG

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC – Administração Regional no Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, e , o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional no Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Formação Profissional sem fins lucrativos, vinculado ao sistema sindical como disposto no art. 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC sob autorização do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.jan.1946 e administrado consoante seu Regulamento editado pelo Decreto nº 61.843, de 05.dez.1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.711.932/0001-30, com sede na Quadra ACSUNO-10 (101 Norte), Avenida Teotônio Segurado, Lote 02, Edifício Fecomércio, 5º Andar, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, na cidade de Palmas, estado do Tocantins; por intermédio da **Comissão Especial de Licitação, designada pelas Portarias Conjuntas de n. FECOMÉRCIO TO 037/2024; SESC/AR/TO 01152/2024; SENAC/AR/TO 055/2024 e IFPD TO 008/2024**, designada pelo Presidente do Conselho Regional, sendo assim, tornam pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO, MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, regido pela Resolução Sesc/CN nº 1.593/2024, e pela Resolução Senac/CN nº 1.270, de 02 de maio de 2024, de seus respectivos Conselhos Nacionais e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1 - DATA E LOCAL DA REUNIÃO

1.1- A reunião para o recebimento das propostas comerciais, dos documentos de habilitação e **realização dos lances será às 09:00 (nove) horas do dia 25/11/2024**, na sede Administrativa do SESC, sito na 301, norte conjunto 01, lote 19, Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão Presencial destina-se a contratação de operadoras especializadas em serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e internações, tanto em caráter eletivo como urgências/emergências, independentemente do local de origem do evento, em hospitais, clínicas e prontos-socorros, em rede própria, credenciada ou referenciada para os empregados do Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO. As partes firmarão Contrato bilateral, regido pela Lei 9.656/1998 alterada pela Lei nº 14.454/2022, pelas normas gerais da Agência Nacional de Saúde, aplicando-se às relações contratuais, precipuamente, a Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, a Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que for pertinente aos beneficiários como destinatários finais dos serviços. Conforme este instrumento convocatório e seus anexos.

Sistema Comércio

2.2 - O preço referencial desta licitação é sigiloso¹, a fim de propiciar propostas mais econômicas e competitivas no certame.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar à Comissão Especial de Licitação as documentações e proposta exigida para habilitação prévia e, em 02 (dois) envelopes distintos, a saber:

- a) Envelope lacrado, identificado com os dizeres “PREGÃO PRESENCIAL SESC/SENAC Nº. 000007-24 - PG documentos de habilitação”, data e horário da reunião, nome do preponente por extenso e endereço.
- b) Envelope lacrado, identificado com os dizeres “PREGÃO PRESENCIAL SESC/SENAC Nº. 000007-24-PG proposta comercial”, data e horário da reunião, nome do preponente por extenso e endereço.

3.1.1 – Deverão ser apresentados em envelopes distintos conforme alíneas “a”, “b” do subitem 3.1 a inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes ou ainda a falta de algum envelope, poderá acarretar a eliminação do preponente.

3.1.2 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível e que comprovem possuir capacidade técnica/prestação dos serviços com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.

3.2. – A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou específicas pertinentes ao seu objeto.

3.3 – CREDENCIAMENTO

3.3.1 – Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1.1 - Cópia do respectivo ato constitutivo, contrato social ou estatuto);

3.3.1.2 – Sócios proprietários ou dirigentes – no respectivo ato constitutivo, contrato social ou estatuto) no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).

3.3.1.3 – Procuradores – procuração, pública ou particular ou Carta de Credenciamento, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. No caso da procuração particular ou carta de credenciamento, deverá ter firma reconhecida em cartório,

¹ Art. 3º A licitação não será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Parágrafo único. O preço referencial da licitação poderá ser ocultado, a fim de propiciar propostas mais econômicas e competitivas no certame.

Sistema Comércio

(ou cópia autenticada), ou assinatura eletrônica ou digital com validade jurídica. Deverá ser apresentado documento de identificação do outorgado (válido em todo o território nacional).

3.3.1.4 – Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.

3.3.1.5 – O credenciamento encerra com a leitura da Ata de Reunião com as respectivas empresas e seus representantes, que apresentaram documentos para tal ato.

3.3.5.1.1 – Após a leitura não será permitido recebimento de nenhum envelope de habilitação e proposta.

3.3.1.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sesc ou Senac, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3.3.1.7 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado à firma o direito de participar da licitação.

3.4 - IMPEDIMENTO

3.4.1 - Estarão impedidas de participar nesta licitação, empresas que:

1. Se encontre em processo de dissolução, falência, recuperação judicial, fusão, cisão ou incorporação, conforme os preceitos contidos na Lei 11.101/2005 e suas alterações;
2. Estejam suspensas de licitar com o Sesc; e
3. Empresas que detenham em seus quadros societários dirigentes, empregados, membros, efetivos e suplentes, do Sesc, do Senac, e/ou da Fecomércio ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, dos conselhos nacional, fiscal ou dos conselhos regionais dessas entidades, bem como com dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados. (Acórdão 2007, de 2022, do TCU);
4. 3.2.4 Empresas cumprindo penalidade de suspensão de Ligar e/ou Contratar com o Sesc/TO e/ou com o Senac/TO.

3.4.2 – A empresa que estiver em processo de recuperação judicial poderá participar deste certame desde que, apresente juntamente com sua documentação relativa à qualificação econômico-financeira, certidão emitida pela instância judicial competente que, certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4 - PROPOSTA COMERCIAL

4.1 – Deverá ater-se a este edital e seus anexos.

Sistema Comércio

4.2 - Apresentar-se em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada redigida de forma clara, especificando os serviços objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

4.2.1 – As folhas devem ser numeradas utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

4.2.2 - Caso a proposta não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

4.2.2.1 - Caso a proposta não esteja numerada e se o representante da empresa não estiver presente, fica autorizado pelo pregoeiro da comissão de licitação ou um membro da CPL, a fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

5 - DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1 – O proponente deverá apresentar os preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência da entrega objeto desta licitação, (ANEXO III) da Proposta.

5.2 – O proponente deverá considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada por ele ou pagamento do boleto em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e aceite definitivo da prestação do serviço contratado.

5.3 - Deverá constar na proposta a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade do proponente, vinculada ao CNPJ constante da proposta, para fins de pagamento.

5.4 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

5.4.1 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da proponente, através de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.5 - Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.

5.6 – Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências para habilitação.

5.7 - O valor total da proposta será utilizado na sessão de lances.

Sistema Comércio

5.8 - Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do preponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

5.9- Os preços apresentados serão irajustáveis e corresponderão exatamente às condições arrematadas na fase de lance, não podendo haver alterações sob pena de desclassificação do preponente.

5.10 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.10.1 - A desistência da proposta pode ser feita até a abertura do primeiro envelope de proposta.

5.11 - Quando o preponente desiste após a habilitação, ele deve encaminhar o pedido justificado de desistência para a Comissão da licitação para ser avaliado. Ainda que possua um motivo justo, sem esse encaminhamento ele não será dispensado de suas obrigações.

5.12 - Com a posse do requerimento a Comissão Especial de Licitação - CPL decidirá para acatar ou não o pedido de desistência. Se o licitante for eximido, não sofrerá penalidades, mas, caso o pedido seja indeferido o licitante preponente será punido nas condições previstas nesta licitação.

5.13 - O licitante é obrigado a apresentar proposta com todos os itens do processo, o licitante que apresentar proposta incompleta, será desclassificado.

5.14 - As adesões dos colaboradores e/ou dependentes serão emitidos e autorizados pela área do Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO, de acordo com a necessidade de cada instituição.

5.15 - LOCAL PARA A ENTREGA DOS CARTÕES (em horário comercial), conforme descrito abaixo:

- a) RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ: 03.779.012/0001-54. ENDEREÇO: Q 301 - Norte, Av Teotonio Segurado, Conj. 01, Lote 19, Plano Diretor Norte, Cep 77.001-226, Município De Palmas, Estado Do Tocantins, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h;**
- b) RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS, CNPJ: 03.711.932/0001-30, ENDEREÇO: Quadra ACSUNO-10 (101 Norte), Avenida Teotônio Segurado, Lote 02, Edifício Fecomercio, 5º Andar, Plano Diretor Norte, CEP nº 77001-004, na cidade de Palmas, estado do Tocantins, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h;**
- c) RAZÃO SOCIAL: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, DE SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS – FECOMÉRCIO/TO, CNPJ sob o nº. 37.344.793/0001-76, ENDEREÇO: Quadra 301 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP de n.º 77.0012-026, nesta Capital, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h; e**

Sistema Comércio

- d) RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO FECOMÉRCIO TOCANTINS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – IFPD/TO, CNPJ nº. 03.410.681/0001-54, ENDEREÇO: Quadra ACSU NO 10, (101 Norte), Av. Teotônio Segurado, conjunto 1, Lote 2, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, Palmas–TO.

5.16 - Prazo de entrega em até 15 (quinze) dias consecutivos ou conforme a necessidade das Instituições, após o recebimento da Ordem de Compras - OC enviado pela área competente do Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO.

5.17 - O prazo que não puder ser cumprido conforme item 5.16, deverá ser informado à Coordenadoria de Competente de cada casa no momento da solicitação dele, para que se proceda à análise, aprovando ou não novo prazo.

5.18 - Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências para habilitação.

5.19 - Será inaceitável por qualquer motivo, que a empresa vencedora não realize a prestação dos serviços, cabendo a ela solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades do Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO.

5.20 – Os cartões ou carteiras de identificação (em meio físico ou eletrônico) só serão aceitos pelo Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO, se estiverem de acordo com o objeto solicitado sendo observada as especificações do Anexo I - Termo de Referência e as seguintes características.

5.21-A LICITANTE DEVERÁ comprovar mediante relação impressa e em arquivo com extensão XLS em mídia digital, que possui rede própria e/ou credenciada/consorciada em ao menos 5 (cinco) municípios em que o Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO possuem ou estão em vias de possuir Unidades.

5.21.1 A relação da rede própria e/ou credenciada/consorciada determinada no item 5.21 deverá conter as seguintes informações: especialidades, nome do prestador do serviço, endereços e telefones.

5.21.2 COMO CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, a Licitante vencedora deverá apresentar a relação demonstrando possuir rede própria e/ou credenciada/consorciada nos Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraiso e Porto Nacional os quais o Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO possuem ou estão em vias de possuir Unidades, abrangendo, desta forma, 100% (cem por cento) dos municípios de operação dos CONTRATANTES.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024 e da Resolução nº. Senac 1.270/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do Contrato.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESCTO

Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, Nº 19 –
Palmas -TO – CEP: 77001-226
Tel. 63 3219-9101 | www.sescto.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/TO

Quadra ACSU NO 10, Av. Teotônio Segurado, S/N – LOTE 2
ANDAR 5º - Palmas – TO – CEP: 77001-004
Tel. 63 3219-1600| www.to.senac.br

Sistema Comércio

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado no caput desta Cláusula, conforme o art. 33, §3º da Resolução nº. Sesc 1.593/2024 e da Resolução nº. Senac 1.270/2024.

7 – DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

7.1 – Os valores contratados deverão ser irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto quando decorrente da mudança de faixa etária dos dependentes e agregados, conforme preços estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo primeiro. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da assinatura deste contrato, os valores poderão ser reajustados com base na livre negociação, considerando o ponto de equilíbrio da sinistralidade de 75% (setenta e cinco por cento) prevista no parágrafo sexto desta Cláusula e conforme disposto na RN ANS Nº 557/22. vinculando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo segundo. Considera-se reajuste qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive aquela decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico do contrato.

Parágrafo terceiro. Os valores máximos de coparticipação fixados em moeda corrente e poderão ser reajustados de acordo com a tabela da empresa aos credenciados/cooperados.

Parágrafo quarto. Independente da data de inclusão de novos beneficiários, os valores das suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário do contrato, a qual será considerada data base única.

Parágrafo quinto. Caso haja manifestação formal para renovação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios de sinistralidade.

Parágrafo sexto. O ponto de equilíbrio do contrato será de 75% (setenta e cinco por cento) por apuração da sinistralidade dar-se-á a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo sétimo. A análise da sinistralidade informada pela CONTRATADA poderá ser auditada por equipe médica indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. O reajuste por faixa etária, no caso de titulares, dependentes e agregados, dar-se-á no mês subsequente ao aniversário do beneficiário que atinja a idade limite de cada faixa etária. Assim, automaticamente serão inseridos na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

8 – HABILITAÇÃO

8.1 - Serão admitidas a participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão Especial de Licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

Sistema Comércio

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 – Cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade, (válida em todo território nacional);
- b) Prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos a alínea “c” ao item 6.4.2 do edital.

Observações:

1. Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
2. Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
3. Documentos para habilitação, serão dispensados se já apresentados em fase anterior na licitação.

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 – Para habilitar-se à licitação, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) comprovante da regularidade da situação cadastral relativo à autorização de funcionamento, bem como autorização para operar Planos de Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- b) comprovante da classificação mais recente quanto ao Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) igual ou superior a 0,87, para planos descritos neste instrumento ou semelhantes (será aceita a comprovação documental oficial da classificação ou pesquisa na página da ANS referente aos critérios adotados a partir do ano/base 2023).
- c) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), compatível(is) com o objeto deste Edital, contendo as seguintes informações:
 - c.1) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - c.2) data da emissão do atestado;
 - c.3) assinatura e identificação do signatário (exemplos: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);

Sistema Comércio

c.4) descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação;

c.5) comprovar o quantitativo mínimo de 600 (seiscentas vidas).

8.3.2 - Será admitida a soma de atestados para efeito de comprovação da quantidade requerida de números de vidas, desde que relativos a períodos simultâneos e expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início da execução.

8.3.2.1 - A limitação temporal requerida no subitem anterior faz-se necessária, uma vez que a comprovação de experiência anterior deve indicar a aptidão atual para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido.

8.3.3 - Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, das condições necessárias para participação no certame e de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme **Anexo IV**.

8.3.4 - A Comissão Especial de Licitação poderá, no interesse do Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO em manter o caráter competitivo desta licitação, solicitar a declaração escrito a próprio punho, quando possível, do licitante na ausência no que se refere ao item 8.3.3. O resultado de tal procedimento será determinante para fins da qualificação técnica.

8.3.5 Prova de registro de pessoa jurídica na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), mediante a apresentação de certidão que ateste a LICITANTE estar legalmente autorizada a operar planos de saúde nos termos da Lei nº 9.656/98 e Resolução Normativa ANS N° 543, de 2 de setembro de 2022.

8.3.6 Registro da operadora no Conselho Regional de Medicina. (Art. 8º, inciso I – Lei n.º 9.656/98.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Demonstrações contábeis:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE último exercício social (2023) vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados em uma das situações abaixo, já exigíveis e apresentados na forma da legislação pertinente.

a. 1) Formas de apresentação do Balanço Patrimonial:

i. Por meio de Autenticação/registro pela Junta Comercial do estado corresponde:

1. Balanço Patrimonial;
2. Termos de Abertura e Encerramento;
3. Autenticação via Junta Comercial;
4. Demonstração de Resultado do Exercício – DRE;

ii. Por meio Escrituração Contábil Digital (ECD), através do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital:

Sistema Comércio

1. Balanço Patrimonial;
2. Termos de Abertura e Encerramento;
3. Demonstração de Resultado do Exercício – DRE;
4. Recibo de Entrega;

b) O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE deverão:

- a. Estar assinados pelo Contador Responsável ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b. Estar assinado pelo Responsável Legal da Empresa;

c) Índices:

- a. Apresentar demonstrativo em folha isolada, contendo o cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral (ILG), calculados a partir do Balanço Patrimonial ou Balanço de Abertura apresentado, de acordo com as fórmulas abaixo. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem quaisquer índices (ILC e ILG) inferiores a 1,00.

1 – Liquidez corrente – ILC: $\frac{AC - DA}{PC}$ (resultado = ou maior que 1)

2 – Liquidez Geral – ILG: $\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$ (resultado = ou maior que 1)

Legendas:

AC – Ativo Circulante

DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira:

c.1) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias em relação à data da apresentação dos envelopes.

c.1.1) no caso de empresas com sede em local diverso da localização da prestação dos serviços, além da certidão das alíneas c.1, poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e ofícios distribuidores da praça da sede. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério a Comissão de Licitação, a inabilitação da licitante.

d) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior equivale a 10% do valor da proposta apresentada.

Sistema Comércio

8.5 - REGULARIDADE FISCAL

8.5.1 – Pessoa jurídica:

- a) Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do preponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Na prova de inscrição, não será aceito o Documento de Arrecadação;
- c) Apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, conforme Portaria Conjunta RFB /PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; e
- f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.
- g) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

8.5.2 – Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o Sesc/TO e o Senac/TO se reservam o direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

8.5.3 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

8.5.4 – Sendo ou não contribuinte, o preponente fica obrigatório a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.5.5 - As certidões deverão ser emitidas com a indicação do CNPJ da empresa licitante, exceto aquelas que, pela própria natureza, são emitidas somente em nome da matriz.

8.5.5 - Serão dispensados documentos apresentados em qualquer fase anterior.

9 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

9.1 – Reunião pública para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes de proposta, documentação e realização de lances e habilitação.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESCTO

Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, Nº 19 –
Palmas -TO – CEP: 77001-226
Tel. 63 3219-9101 | www.sescto.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/TO

Quadra ACSU NO 10, Av. Teotônio Segurado, S/N – LOTE 2
ANDAR 5º - Palmas – TO – CEP: 77001-004
Tel. 63 3219-1600 | www.to.senac.br

Sistema Comércio

9.2 - Os envelopes distintos e lacrados, contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação serão recebidos pela Comissão de Licitação às 09:00 (nove) horas do dia 25/11/2024, na sede Administrativa do Sesc, sítio na 301, norte conjunto 01, lote 19, Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO.

9.3- Recebimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

9.3.1 - A comissão de licitação, se julgar conveniente, poderá inverter o procedimento, abrindo primeiramente os envelopes de habilitação classificando os proponentes, e, só então, abrir as propostas dos preponentes habilitados.

9.3.2 - É desejável a presença do licitante ou de seu representante legal na sessão de abertura dos envelopes da fase de habilitação e propostas. O Licitante que não puder comparecer, poderão entregar antecipadamente os envelopes no Setor de Licitações do Sesc/TO e aceitará tacitamente as decisões da Comissão de Licitação.

9.4 - A entrega da Proposta Comercial e da Documentação de Habilitação, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e transportador. Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer proposta comercial ou documentação de habilitação encaminhada.

10 - ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”

- a) Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e análise das credenciais dos representantes.
- b) Classificação das propostas comerciais.
 - b.1)** abertos os envelopes, a Comissão de Licitação analisará as propostas comerciais, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos;
 - b.2)** quando não forem apresentadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;
 - b.3)** a classificação de apenas uma proposta escrita de preço não inviabilizará a licitação;
 - b.4)** as propostas que, em razão dos critérios definidos nos subitens “b.1” e “b.2” não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;
- c) Fase de lances verbais;
 - c.1)** Realizada a classificação das propostas escritas, pela Comissão de Licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais no modo de disputa aberto;
 - c.2)** O Pregoeiro, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer valor mínimo de lance;

Sistema Comércio

- c.3) O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
- c.4) Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;
- c.5) Serão considerados lances intermediários, iguais ou inferior ao maior já ofertado;
- c.6) O preponente que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;
- c.7) Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase;
- c.8) O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço global.
- d) A negociação para obtenção da proposta mais vantajosa poderá ser aplicada com o licitante da proposta de menor valor.

11- ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Abertura do (s) envelope (s)

- a.1) O Pregoeiro junto com Comissão de Licitação promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do preponente que, na ordenação feita pelo pregoeiro, resultou no menor preço global.
- a.2) Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.
- b) Declaração do preponente de menor valor pela Comissão de Licitação.
- b.1) O percentual verificado na diferença entre o preço inicial e o preço final após os lances, será aplicado de forma IDÊNTICA sobre cada item.
- c) Encerramento da reunião, após a rubrica das propostas e dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação e pelos preponentes, e leitura, aprovação e assinatura da ata por todos os participantes da reunião.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 – Observadas as demais condições deste edital e seus anexos, o julgamento desta licitação será feito pelo critério de menor preço global.

Sistema Comércio

12.2 – Os lances apresentados conforme letra “c.8” do ITEM 10, deverá referir-se ao valor total da proposta.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Concluída a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da resolução vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários para a homologação da respectiva licitação.

13.2 - Sendo homologada a licitação o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação.

13.3 - A autoridade competente do Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses das instituições, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, assegurado o direito potestativo de cancelar a licitação, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

14 - PENALIDADES

14.1 – A recusa em assinar o contrato, no prazo de até três dias úteis, a partir da convocação (SUBITEM 13.2), darão ao Sesc/AR/TO e Senac/AR/TO o direito de suspender do direito de licitar ou contratar com o com o Sesc por prazo até 03 (três) anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc/TO, e homologar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.2 – Outras penalidades estão previstas no contrato.

14.3 – Para fins de penalidade o lance é considerado proposta.

14.4 – A critério do Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO as sanções poderão ser cumulativas.

14.5 - Quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições aqui estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital ou revogar a licitação.

14.6 - Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes selecionados liberados dos compromissos assumidos.

15 - QUESTIONAMENTO DO EDITAL²

² Resolução 1.593/2024 e 1.270.

Art.25.

§2º Qualquer interessado poderá questionar o edital, no todo ou em parte, conforme prazo estabelecido no referido edital, precluindo toda a matéria ne constante após esse prazo.

Sistema Comércio

15.1 - Qualquer questionamento ou eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito em até 03 (três) dias antes da data fixada para o recebimento dos envelopes das Proposta Comercial e documentação.

15.1.1 - Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

15.2 - O questionamento deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, em documento original, datado e assinado pelo endereço eletrônico - e-mail: licitacoes@sescto.com.br.

15.2.1 - Em caso de envio de questionamento através da via física do documento este deverá ser protocolado junto à Comissão até o prazo estabelecido no subitem 15.1, deste item.

15.3. A falta de manifestação motivada das proponentes, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruam o questionamento, no prazo previsto no subitem 15.1, importará na decadência do direito de recurso.

15.4 - Sendo acolhida, será alterado o dispositivo ponto do questionamento ou definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

15.5 – Os questionamentos apresentados fora do prazo não serão conhecidos, precluindo toda matéria nele constante.

15.6. Os questionamentos, julgamentos e respostas serão disponibilizadas no sítio oficial eletrônico <https://www.sescto.com.br/licitacao>.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Da decisão do Pregoeiro relativa ao julgamento desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Sr. Diretor de Planejamento, Contabilidade e Administrativo (DPCAD) da Administração Regional do Sesc/TO, por escrito e protocolado original, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis³, a contar da decisão, com efeito suspensivo.

16.1.1 - Poderá, também, enviar a interposição do recurso no endereço eletrônico - e-mail: licitacoes@sescto.com.br. O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato pdf, assinado pelo representante legal da empresa.

16.2 – O representante legal da empresa, deverá manifestar na sessão licitatória o interesse de interpor recurso, e, caso não o faça, terá o seu direito precluso de recorrer.

³ Art. 30. Caberá recurso da decisão de declaração de vencedor no prazo de dois dias úteis, com efeito suspensivo.
(...)

§ 2º Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido n prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da sua ciência.

§ 3º A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Sistema Comércio

16.2.1 – O Pregoeiro, deve constar em ata a manifestação prevista no item 16.2.

16.3 - A falta de manifestação no momento estabelecido, o certame prossegue para a fase de homologação ao licitante vencedor.

16.4 - Os documentos do Processo permanecerão com vista aos interessados, em posse do setor de licitações do Sesc/TO, mediante agendamento prévio.

16.5 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 - DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

17.1 - Os recursos terão efeito suspensivo e os interpostos intempestivo não serão conhecidos, operando-se a respeito à preclusão.

17.2 - Não caberá recurso da decisão da autoridade competente que é a última instância de julgamento da Entidade.

17.4 - Apresentado ou não o recurso, o Pregoeiro poderá realizar instrução complementar, submetendo à decisão final da Autoridade Competente, cujo resultado será comunicado por correspondência, via o site www.sescto.com.br ou e-mail.

17.5 - Os Recursos e Contrarrazões de Recursos deverão ser dirigidos Pregoeiro, que deverá realizar as instruções complementares que entender necessárias e encaminhar para a decisão da Autoridade Competente.

17.6 - É facultado aos LICITANTES formularem impugnações ou protestos, por escrito, devidamente registrados nas atas dos trabalhos, relativos ao(s) outro(s) LICITANTE(S) ou ao transcurso da Licitação. Entretanto, qualquer conduta caracterizada como prejudicial ao Processo Licitatório poderá ser considerada como incursa no *preceito do artigo 335⁴, do Código Penal*.

17.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas através do sítio eletrônico oficial www.sescto.com.br, e outros meios de comunicação do Sesc/TO e Senac/TO.

18.2 – Em suas propostas comerciais os licitantes deverão considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pelo contratado, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da

4 [CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940](#)

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo Único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida. Inutilização de edital ou de sinal.

Sistema Comércio

fatura e aceite definitivo dos serviços, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

18.3 – O Pregoeiro poderá, no interesse do Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possa ser sanada em prazo fixado por elas. Poderá também pesquisar via Internet, quando possível, para verificar a regularidade / validade de documentos, certidões e outros. Tais informações (print/recorte e ou emissão da consulta não caracteriza juntada de documento novo). O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

18.4 - Não serão levadas em consideração documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos quer por omissão, quer por discordância. O Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO se reservam o direito de rejeitá-las e cancelar a presente licitação, a qualquer momento, no todo ou parcialmente, antes da formalização da contratação junto ao licitante vencedor.

18.5 – O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer em qualquer fase da licitação, solicitar diligência aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. Sendo obrigatório nos casos de erros formais ou vícios sanáveis. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

18.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação ou proposta, só poderão serem retirados após a assinatura do contrato, os que não forem retirados, serão destruídos 15 (quinze) dias depois da assinatura.

18.7 - A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO.

18.9 - Quando não for possível realizar o ato do recebimento do envelope desta licitação, a comissão de licitação marcará nova data e hora a ser divulgada conforme previsto no subitem 18.10.

18.10 – O Pregoeiro a qualquer tempo, antes da data da apresentação das propostas, poderá proceder alterações concernentes a esta licitação, postando no sítio oficial eletrônico www.sescto.com.br no link licitações, correspondente adendo, disponibilizando assim aos interessados, sendo facultado à Comissão Especial de Licitação - CPL, se for o caso, adiar a data do recebimento da documentação.

18.11 - A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

18.12 - Os procedimentos desta licitação não têm natureza jurídica de propostas de contratação, assegurando ao Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO o direito potestativo

Sistema Comércio

direito de cancelar unilateralmente está licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

18.13 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO quando ocorrido durante o certame.

18.14 – A qualquer momento o Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO poderão desclassificar o licitante sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.

18.15 – O licitante que apresentar proposta estará vinculada a ela, e se responsabilizará pela prestação dos serviços nas condições oferecidas.

18.16 – O licitante que não informar na proposta prazo para a prestação dos serviços, validade, forma de pagamento e garantia, fica estabelecida às condições solicitada no instrumento convocatório.

18.17 - Município de Palmas/TO é o domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.18 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos, Conhecimento das Condições e de Inexistência de Fatos Impeditivos; e
- e) Anexo VI – Minuta do Contrato.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2024.

ADILIO RODRIGUES RIBEIRO
Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação

Sistema Comércio

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000007-24 -PG - TIPO MENOR PREÇO

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na Licitação em epígrafe, credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº Expedida por Em ____/____/____ para que represente nossa empresa nessa licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Local e data.

Assinatura do responsável

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração Pública com poderes específicos para participação em licitações.

Deverá ser juntado o documento que comprove o poder de delegação do outorgante.

Sistema Comércio

PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO - Nº 000007 - 24 – PG

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Aos Serviço Social do Comercio – Adm. Reg. do Estado do Tocantins – **SESC TOCANTINS**; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Adm. Reg. no Estado do Tocantins – **SENAC TOCANTINS**; Federação do Comércio de Bens, de Serviços e Turismo do Estado do Tocantins – **FECOMÉRCIO/TO**; Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento – **IFPD/TO**.

Apresentamos a nossa proposta para prestação de serviço por operadora especializada em serviços de assistência médica-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e internações, tanto em caráter eletivo quanto urgências/emergências.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de operadora especializada em serviços de assistência médica-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e internações, tanto em caráter eletivo quanto urgências / emergências	MÊS	12	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Para composição da proposta deve considerar as seguintes informações:

FAIXA ETÁRIA	QTD DE VIDAS	PADRÃO 01	PADRÃO 02
0-18	493	R\$	R\$
19-23	93	R\$	R\$
24-28	107	R\$	R\$
29-33	150	R\$	R\$
34-38	208	R\$	R\$
39-43	187	R\$	R\$
44-48	139	R\$	R\$
49-53	71	R\$	R\$
54-58	44	R\$	R\$
59->	62	R\$	R\$
TOTAL		R\$	R\$

TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$.....

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX/E-MAIL:

Sistema Comércio

OBSERVAÇÕES:

Declaramos que estamos de acordo com os seguintes itens:

- a)** O valor constante na Proposta Financeira é referente a média dos **Plano Padrão 01 e 02** conforme requisito constante no item 17 do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Presencial nº. 000007 – 24 -PG.
- b)** Nos valores acima elencados e para a apresentação desta proposta, foram consideradas todas as informações e condições constantes no Edital do Pregão Presencial nº. 000007 – 24 -PG e seus Anexos.
- c)** O valor constante da Proposta Financeira está de acordo com os preços praticados no mercado e foram considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- d)** Esta proposta tem validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**.
- e)** O abaixo assinado declara estar ciente de todas as cláusulas do Termo de Referência e de que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso as instituições detentoras desta licitação venham a decidir em não o contratar.

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ELABORAÇÃO DO CONTATO					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:		CIDADE:		UF:	
RESPONSÁVEL:				CPF:	
TELEFONE:				E-MAIL:	

Dados para depósito em conta:

Nome do banco:	Nome da agência:	N.º da agência:	N.º da conta corrente:
PIX:			

O pagamento deverá ocorrer exclusivamente por meio de crédito bancário. Não serão aceitos boletos ou outra forma de pagamento.

A Proposta apresentada contempla todas as exigências formais, especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Cidade/Estado __ de __ de 2024.

(Assinatura do representante)
(Nome do representante/carimbo)

Sistema Comércio

ANEXO I - DA PROPOSTA

QUANTITATIVO E GRADE ETÁRIA

Para orientar a formulação da proposta, importante observar as grades etárias a seguir. A tabela por faixa etária dos titulares e dependentes é meramente informativa. Esse quantitativo poderá sofrer alteração, para mais ou para menos, ao longo da vigência do Contrato, mediante comunicação à CONTRATADA.

A adesão dos BENEFICIÁRIOS é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no Plano de Saúde.

SESC TOCANTINS

FAIXAS ETÁRIAS	MUNICIPAL ENFERMARIA		MUNICIPAL APARTAMENTO	
	QTD. ESTIMADO	QTD. AGREGADO	QTD. ESTIMADO	QTD. AGREGADO
00 - 18 anos	347	0	4	0
19 - 23 anos	49	20	1	0
24 - 28 anos	64	11	0	0
29 - 33 anos	89	03	1	0
34 - 38 anos	144	0	2	0
39 - 43 anos	129	0	1	0
44 - 48 anos	97	0	1	0
49 - 53 anos	48	1	2	0
54 - 58 anos	23	0	0	0
≥ 59 anos	16	9	0	0
Total	1006	44	12	0

FAIXAS ETÁRIAS	NACIONAL ENFERMARIA		NACIONAL APARTAMENTO	
	QTD. ESTIMADO	QTD. AGREGADO	QTD. ESTIMADO	QTD. ESTIMADO
00 - 18 anos	11	0	3	0
19 - 23 anos	1	0	1	0
24 - 28 anos	3	0	0	0
29 - 33 anos	4	0	0	0
34 - 38 anos	4	0	0	0
39 - 43 anos	5	0	0	0
44 - 48 anos	5	0	3	0
49 - 53 anos	1	0	2	0

Sistema Comércio

54 - 58 anos	1	0	0	0
≥ 59 anos	0	5	0	0
Total	35	5	9	0

SENAC TOCANTINS

FAIXAS ETÁRIAS	MUNICIPAL ENFERMARIA		MUNICIPAL APARTAMENTO	
	QTD. ESTIMADO	QTD. AGREGADO	QTD. ESTIMADO	QTD. AGREGADO
00 - 18 anos	106	0	3	0
19 - 23 anos	22	0	0	0
24 - 28 anos	28	0	0	0
29 - 33 anos	39	0	0	0
34 - 38 anos	53	0	0	0
39 - 43 anos	49	0	2	0
44 - 48 anos	21	0	0	0
49 - 53 anos	18	0	0	0
54 - 58 anos	11	0	0	0
≥ 59 anos	10	0	0	0
Total	357		5	0

FAIXAS ETÁRIAS	NACIONAL ENFERMARIA		NACIONAL APARTAMENTO	
	QTD. ESTIMADO	QTD. AGREGADO	QTD. ESTIMADO	QTD. AGREGADO
00 - 18 anos	10	0	1	0
19 - 23 anos	0	0	2	0
24 - 28 anos	0	0	0	0
29 - 33 anos	1	0	0	0
34 - 38 anos	7	0	0	0
39 - 43 anos	3	0	1	0
44 - 48 anos	2	0	0	0
49 - 53 anos	2	0	0	0
54 - 58 anos	1	0	3	0
≥ 59 anos	2	5	0	0
Total	28	5	7	0

FECOMÉRCIO TOCANTINS

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/TO
 Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, Nº 19 –
 Palmas -TO – CEP: 77001-226
 Tel. 63 3219-9101 | www.sescto.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/TO
 Quadra ACSU NO 10, Av. Teotônio Segurado, S/N – LOTE 2
 ANDAR 5º - Palmas – TO – CEP: 77001-004
 Tel. 63 3219-1600 | www.to.senac.br

Sistema Comércio

FAIXAS ETÁRIAS	NACIONAL ENFERMARIA		NACIONAL APARTAMENTO	
	QTD. ESTIMADO	QTD. AGREGADO	QTD. ESTIMADO	QTD. AGREGADO
00 - 18 anos	8	0	0	0
19 - 23 anos	2	0	0	0
24 - 28 anos	1	0	0	0
29 - 33 anos	2	0	0	0
34 - 38 anos	5	0	0	0
39 - 43 anos	7	0	0	0
44 - 48 anos	5	0	0	0
49 - 53 anos	0	0	0	0
54 - 58 anos	4	0	0	0
≥ 59 anos	4	0	0	0
Total	38	0	0	0

IFPD TOCANTINS

FAIXAS ETÁRIAS	NACIONAL ENFERMARIA		NACIONAL APARTAMENTO	
	QTD. ESTIMADO	QTD. AGREGADO	QTD. ESTIMADO	QTD. AGREGADO
00 - 18 anos	1	0	0	0
19 - 23 anos	0	0	0	0
24 - 28 anos	0	0	0	0
29 - 33 anos	1	0	0	0
34 - 38 anos	1	0	0	0
39 - 43 anos	0	0	0	0
44 - 48 anos	0	0	0	0
49 - 53 anos	0	0	0	0
54 - 58 anos	0	0	0	0
≥ 59 anos	0	0	0	0
Total	3	0	0	0

PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO - Nº 00000 -24 – PG

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES
E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____ identidade _____ que recebemos os documentos e que tomamos conhecimento de todas as condições necessárias à participação na licitação e que não existem fatos que impeçam a participação de nossa empresa no presente certame.

Declaro ainda.

Cidade/, de .. de 2024.

(Assinatura do responsável)

Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante

Sistema Comércio

PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO - Nº 000007 - 24 – PG

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O SESC/TO; SENAC/TO;
FECOMÉRCIO/TO; IFPD/TO e do outro lado a
EMPRESA XXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Tocantins, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, regido pela resolução SESC/DN n.º 1.593/2024, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo **Presidente**.....,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º , conjuntamente com as **Diretora Regional**,,,,, Cédula de Identidade RG n.º , devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS, com personalidade jurídica de
direito privado, nos termos da lei civil, regido pela resolução SESC/DN nº
1.270/2024, CNPJ: 03.711.932/0001-30, situado na Quadra ACSUNO-10
(101 Norte), Avenida Teotônio Segurado, Lote 02, Edifício Fecomercio, 5º
Andar, Plano Diretor Norte, CEP nº 77001-004, na cidade de Palmas, estado
do Tocantins, neste ato representado pelo **Presidente**.....,,
....., Cédula de Identidade RG nº, devidamente inscrita no
CPF/MF sob o nº, conjuntamente com a **Diretora Regional**
....., , , , , , Cédula de
Identidade RG nº, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº
.....;

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, DE SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS – FECOMÉRCIO/TO, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, situado na Quadra 301 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP: 77.0012-026, nesta Capital, CNPJ sob o nº. 37.344.793/0001-76, neste ato representado pelo Presidente o Sr.

Sistema Comércio

Presidente....., , , , Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º; e

INSTITUTO FECOMÉRCIO TOCANTINS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – IFPD/TO, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, situado na Quadra ACSU NO 10, (101 Norte), Av. Teotônio Segurado, conjunto 1, Lote 2, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, Palmas – TO, CNPJ nº. 03.410.681/0001-54, neste ato representado pelo **Presidente**....., , , Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º , conjuntamente com a **Diretora Regional**, Cédula de Identidade RG n.º , devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º , e do outro lado a,

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º , situado....., Cidade – UF ..., neste ato representada por , , , empresário, inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui o presente Contrato tem por objeto a contratação de operadora de plano de saúde especializada em serviços de assistência médica-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e internações, tanto em caráter eletivo quanto urgências/emergências, independentemente do local de origem do evento, em hospitais, clínicas e prontos-socorros, em rede própria, credenciada ou referenciada para os empregados das instituições SESC/TO; SENAC/TO; FECOMÉRCIO/TO; IFPD/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. OS CONTRATANTES se obrigam a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Contratação de operadora de plano de saúde especializada em serviços de assistência médica-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e internações, tanto em caráter eletivo quanto de urgências/emergências, independentes do local de origem do evento, em hospitais, clínicas e prontos - socorros, em rede própria, credenciada ou referenciada para os empregados Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio e	MÊS	12	R\$	R\$

Sistema Comércio

IFPD/TO.				
	TOTAL			R\$

FAIXA ETÁRIA	PADRÃO 01	PADRÃO 02
0-18	R\$	R\$
19-23	R\$	R\$
24-28	R\$	R\$
29-33	R\$	R\$
34-38	R\$	R\$
39-43	R\$	R\$
44-48	R\$	R\$
49-53	R\$	R\$
54-58	R\$	R\$
59- >	R\$	R\$
TOTAL	R\$	R\$

Parágrafo primeiro. Os CONTRATANTES possuem, aproximadamente, xxx (xxx) empregados, os quais poderão optar ou não pela adesão ao Plano de Saúde, podendo incluir os dependentes legais.

Parágrafo segundo. Tendo em vista que a prestação do serviço depende da adesão colaboradores e/ou dependentes, a quantidade de empregados prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade dos CONTRATANTES, mediante a comunicação a ser feita pela Coordenação de Gestão de Pessoas de cada Instituição.

Parágrafo terceiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução do serviço deverá ser feita por meio de rede credenciada e/ou referenciada, com médicos e estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.

Parágrafo primeiro. Os profissionais deverão observar as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº. 000007-24-PG, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá:

- a) Possuir rede de atendimento credenciada/referenciada para consultas eletivas e internação hospitalar em todas as especialidades no Tocantins, comprovando-as antes da assinatura do contrato, conforme definido para cada tipo de plano;

Sistema Comércio

- b)** Manter os dependentes e agregados já incluídos no plano vigente, todos obrigatoriamente sob o conceito de faixa etária;
- c)** Garantir a transferência de empregados para apólice de inativos, seja por motivo de aposentadoria ou cessação do vínculo empregatício sem justa causa, desde o início e durante toda a vigência contratual, de acordo com o período de contribuição do ex-empregado nos termos da RN ANS 279/2011 e dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/1998. Neste caso, a cobrança será feita diretamente ao beneficiário titular;
- d)** Disponibilizar meio eletrônico para movimentação cadastral via internet (inclusão, exclusão, alteração) e para acompanhamento das faturas e acesso aos relatórios de sinistralidade.
- e)** A partir da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias para a implantação do serviço de assistência médica, considerando a emissão de cédula de identificação e disponibilização de publicação com rede credenciada. Fica determinado que a utilização do plano por parte dos beneficiários será iniciada a partir do primeiro dia útil seguinte à implantação do plano. Assim, a CONTRATADA não fará jus a remuneração do período de implantação.
- f)** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao(s) beneficiários(as), carteira de identificação em versão digital, com reconhecimento e aceitação em toda a sua rede assistencial contratada, por meio de seus canais digitais e de aplicativo eletrônico. Quando solicitada pelo beneficiário, a empresa deverá disponibilizar a carteira física para o beneficiário e seus dependentes;
- g)** as carteirinhas de identificação físicas, para os beneficiários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deverão ser entregues pela contratada separadas por contratante, divisão, unidade e lotação de acordo com as informações encaminhadas para a contratada.
- h)** É vedada a cobrança de quaisquer taxas para implantação do plano de saúde contratado;
- i)** Todas as negativas de autorizações deverão ser comunicadas formalmente aos beneficiários, mediante solicitação e acompanhadas de justificativa detalhada e em linguagem clara, nos termos da RN ANS 395/2016.
- j)** O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionadas na rede de serviço da empresa contratada, de acordo com o plano por ele subscrito, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à empresa contratada efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do beneficiário;
- k)** A CONTRATADA poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme preconiza a ANS, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus beneficiários;
- l)** A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido os trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei Federal nº 9.656/1998, mediante comunicação;

Sistema Comércio

- m) É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor, conforme as normas estabelecidas pela ANS.
- n) Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da CONTRATADA durante período de internação de beneficiário, será garantido o pagamento das despesas relacionadas à internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias. Em todas as situações, a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência;
- o) A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, com acesso direto dos beneficiários à rede credenciada/referenciada.
- p) A CONTRATADA deverá disponibilizar, no seu site e/ou em aplicativo, a relação completa da rede de atendimento para os planos contratados;
- q) Não será permitida a exigência de consulta prévia com enfermeiro ou médico da família ou quaisquer outros prestadores que limitem o acesso do beneficiário a quaisquer serviços previstos no plano de saúde como pré-requisito para autorização de consultas com especialistas ou realização de exames;
- r) Independentemente da supressão ou aumento do número de vidas, quaisquer revisões ou reajuste ou qualquer outra forma de modificação positiva dos valores cobrados somente poderão ocorrer no aniversário do contrato, exceto nos casos de mudança de faixa etária de dependente ou agregado;
- s) Caso seja demonstrado e verificado que o serviço não está sendo realizado a contento, o Sesc/TO e Senac/TO poderão aplicar as penalidades previstas no artigo 40, Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024 ou, ainda, rescindir motivadamente o contrato a qualquer tempo, sem aplicação de multas por parte da CONTRATADA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARÊNCIA E PESSOAL

5.1 - Ficam isentos de carências os titulares e dependentes inscritos em até 30 (trinta) dias após o início de vigência do contrato de Plano de Saúde ou da sua vinculação à Contratante e desde que preencham os pré-requisitos do artigo 5º da Resolução Normativa ANS nº 557/2022.

5.2- Para todos aqueles beneficiários que já possuam elegibilidade de ingresso no início de vigência do contrato de Plano de Saúde, mas que aderirem ao contrato após o 30º (trigésimo) dia do início da vigência, serão aplicadas as seguintes carências:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência, incluindo complicações gestacionais;
- b) até 30 (trinta) dias, no máximo, para consulta, exames simples, fonoaudiologia,

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESCTO

Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, Nº 19 –
Palmas -TO – CEP: 77001-226
Tel. 63 3219-9101 | www.sescto.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/TO

Quadra ACSU NO 10, Av. Teotônio Segurado, S/N – LOTE 2
ANDAR 5º - Palmas – TO – CEP: 77001-004
Tel. 63 3219-1600 | www.to.senac.br

Sistema Comércio

psicomotricidade, acupuntura, psicoterapia, terapia ocupacional e nutrição;

- c) até 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, para todos os demais procedimentos;
- d) 300 (trezentos) dias para parto; e
- e) 24 (vinte e quatro) meses para doenças e lesões pré-existentes.

5.3 - A empresa contratada deverá fornecer, sem quaisquer ônus, profissional adequado para dirimir eventuais dúvidas dos beneficiários sobre eventuais carências aplicáveis.

5.4 - Poderão ser incluídos dependentes no Plano de Saúde, após o início de vigência do respectivo contrato, sem cumprimento de carência, para os seguintes casos e desde que cumpridos os prazos assinalados:

- a) nascituros: até 30 (trinta) dias data do nascimento;
- b) cônjuge: até 30 (trinta) dias da data do casamento ou da data de vigência da escritura de união estável; e
- c) filhos adotivos até 24 anos: até 30 (trinta) dias da data da sentença que homologou a adoção, aproveitando-se as carências já cumpridas pelo adotante.

5.5 – São beneficiários:

- a) Titular: Empregados;
- b) Dependentes: Cônjuges, Filhos naturais ou adotivos e enteados (mediante comprovação), solteiros, até 21 (vinte e um) anos incompletos, ou até 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes, Filhos inválidos, sem limite de idade, Companheiros (as), desde que apresentem a escritura pública, Menores de idade tutelado ou sob guarda, por sentença judicial, Aposentados(as), desde que oriundo de plano anterior, nos termos da Lei Federal nº 9656/1998 alterada pela Lei n. 14.454/2022, e Ex-empregados (as), desligados sem justa causa, desde que solicitada a manutenção da condição em até 30 (trinta) dias após a cessação do vínculo empregatício com o Contratante. Deverá ser admitida a inclusão de novo cônjuge e filhos do ex-empregado (a), demitido sem justa causa ou aposentado no período de manutenção da condição de beneficiário, desde que requisitada a inclusão no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do evento;
- c) Agregados já existentes: pais e/ou mães, irmãos, filhos maiores de 24 anos e neto, desde que oriundo de plano anterior, que serão cadastrados no mesmo plano do titular, ressaltando-se que, após o início do contrato do novo Plano de Saúde, não serão aceitas novas inclusões de agregados para esta categoria além das existentes, mesmo aqueles ligados aos novos empregados.

5.6 - Os novos empregados vinculados as instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO, bem como seus respectivos dependentes, poderão aderir ao plano de saúde no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do contrato de experiência, com isenção de carências. Após este prazo, estarão sujeitos às carências previstas no item 5 DO Termo de Referência anexo do Contrato.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESCTO

Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, Nº 19 –
Palmas -TO – CEP: 77001-226
Tel. 63 3219-9101 | www.sescto.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/TO

Quadra ACSU NO 10, Av. Teotônio Segurado, S/N – LOTE 2
ANDAR 5º - Palmas – TO – CEP: 77001-004
Tel. 63 3219-1600 | www.to.senac.br

Sistema Comércio

5.7 - O pessoal destinado à prestação dos serviços não terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA, CREDENCIADA e/ou REFERENCIADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo segundo. Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

6.1 - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ XXXXX (XXXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado diretamente em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal e/ou boleto bancário na Coordenadoria de Recursos Humanos das instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO, com atesto, aceite pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação exigida no parágrafo terceiro. Deverá estar especificada a quantidade dos serviços prestados, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no Banco, Agência n.º XXXX, Conta Corrente n.º XXXXX-X ou por meio de boleto bancário.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos todos os custos como taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa (à):

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quarto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESCTO

Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, Nº 19 –
Palmas -TO – CEP: 77001-226
Tel. 63 3219-9101 | www.sescto.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/TO

Quadra ACSU NO 10, Av. Teotônio Segurado, S/N – LOTE 2
ANDAR 5º - Palmas – TO – CEP: 77001-004
Tel. 63 3219-1600| www.to.senac.br

Sistema Comércio

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quinto Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA no prazo concedido no parágrafo anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo nono. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. O CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

Parágrafo décimo segundo - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para as instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ___/___/___, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 33, da Resolução Sesc/CN n.º 1.593/2024, e pela Resolução Senac/CN n.º 1.270, de 02 de maio de 2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do Contrato.

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado no caput desta Cláusula, conforme o art. 33, §3º da Resolução Sesc/CN n.º 1.593/2024, e pela Resolução Senac/CN n.º 1.270, de 02 de maio de 2024.

11.2 - O contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado, mediante justificativa e termo aditivo nas mesmas condições contratuais, que se fizerem necessários no objeto contratado. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESCTO

Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, Nº 19 –
Palmas -TO – CEP: 77001-226
Tel. 63 3219-9101 | www.sescto.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/TO

Quadra ACSU NO 10, Av. Teotônio Segurado, S/N – LOTE 2
ANDAR 5º - Palmas – TO – CEP: 77001-004
Tel. 63 3219-1600 | www.to.senac.br

Sistema Comércio

9.1 - Os valores contratados deverão ser irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto quando decorrente da mudança de faixa etária dos dependentes e agregados, conforme preços estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo primeiro. Será admitida, por solicitação do CONTRATADO, o reajuste dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da assinatura deste contrato, os valores poderão ser reajustados com base na livre negociação, vinculando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e considerando o ponto de equilíbrio da sinistralidade prevista no parágrafo sexto desta Cláusula e conforme disposto na RN nº 557/2022.

Parágrafo segundo. Considera-se reajuste qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive aquela decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico do contrato.

Parágrafo terceiro. Os valores máximos de coparticipação fixados em moeda corrente e poderão ser reajustados de acordo com a tabela da empresa aos credenciados/cooperados.

Parágrafo quarto. Independente da data de inclusão de novos beneficiários, os valores das suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário do contrato, a qual será considerada data base única.

Parágrafo quinto. Caso haja manifestação formal para renovação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios de sinistralidade.

Parágrafo sexto. O ponto de equilíbrio do contrato será de 75% (setenta e cinco por cento), sendo que a apuração da sinistralidade dar-se-á a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo sétimo - Reajuste Técnico: O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,75 (setenta e cinco centésimos) ou 75% (setenta cinco por cento), a contraprestação pecuniária poderá ser reajustada, conforme a seguinte fórmula:

- a) $IR = IS - 0,75$
- b) Legenda:
- c) IR = Índice de Reajuste.
- d) IS = Índice de Sinistralidade.
- e) 0,75 = Índice Máximo de Sinistralidade.
- f) Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.
- g) Pp = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

b) - Sempre que o IS for superior a 75% (0,75), os prêmios poderão reajustados pelo IR apurado, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA e acordado entre as partes.

c) - As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do

Sistema Comércio

período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

Parágrafo oitavo. A análise da sinistralidade informada pela CONTRATADA poderá ser auditada por equipe médica indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo nono. O reajuste por faixa etária, no caso de titulares, dependentes e agregados, dar-se-á no mês subsequente ao aniversário do beneficiário que atinja a idade limite de cada faixa etária. Assim, automaticamente serão inseridos na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

9.2 – Registros que não caracteriza alteração de contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor em face do reajuste;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações, financeira decorrentes das condições de pagamento prevista;
- c) Alteração na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Alteração do preposto ou fiscal;
- e) Prorrogações da vigência prevista neste contrato;
- f) Adequação derivada de erro material.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

10.1 - São obrigações dos CONTRATANTES:

- a) Cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;
- b) Demandar a prestação do serviço por meio de comunicação a ser feita pela Coordenação de Gestão de Pessoas de Cada Instituição a qual informará o serviço e os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA; facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA às informações estritamente necessárias à prestação do serviço e designar funcionário (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- c) Fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;
- d) Notificar expressamente, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, a CONTRATADA, a qual terá prazo de 3 (três) dias para saná-las em sua totalidade;
- e) Supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução;
- f) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido nas condições e preços pactuados no contrato;
- g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste contrato;
- h) Fazer constar expressamente da ficha cadastral, fornecida pela CONTRATADA, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações dos beneficiários;
- i) Enviar à empresa contratada movimentação cadastral até o dia 20 (vinte) de cada mês, com vigência prevista para o 10 (primeiro) dia do mês subsequente, as eventuais inclusões, exclusões, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos que se fizerem necessários;
- j) Comunicar ou registrar em meio eletrônico disponibilizado pela operadora, a exclusão de beneficiários e recolher a carteira de identificação, não cabendo qualquer responsabilização por uso indevido do plano, depois da comunicação ou do registro.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/TO

Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, Nº 19 –
Palmas -TO – CEP: 77001-226
Tel. 63 3219-9101 | www.sescto.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/TO

Quadra ACSU NO 10, Av. Teotônio Segurado, S/N – LOTE 2
ANDAR 5º - Palmas – TO – CEP: 77001-004
Tel. 63 3219-1600 | www.to.senac.br

Sistema Comércio

- k) Comunicar imediatamente à CONTRATADA a perda ou extravio de quaisquer documentos relacionados ao contrato;
- l) Notificar por escrito à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do contrato, bem como imperfeições e falhas constadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- m) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias ao pleno fornecimento dos serviços e as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado;
- n) Solicitar a presença imediata de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA para a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- o) Cumprir os prazos e demais obrigações conforme pactuadas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES A CONTRATADA

11.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de assistência à saúde, em âmbito regional ou nacional, nos termos do Termo de Referência, por meio de rede credenciada ou referenciada;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito nacional, de livre escolha do beneficiário, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- d) Garantir coberturas especificadas neste documento e reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e Associação Médica - AMB e as que venham a ser incorporadas, vigentes à época do evento;
- e) Fornecer aos beneficiários, titulares e dependentes os cartões ou carteiras de identificação (em meio físico ou eletrônico), sem ônus, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de assinatura do instrumento contratual, ou de novas adesões, com validade nacional, constando o plano a que pertence, cuja apresentação, acompanhada do documento de identidade, assegurará aos beneficiários os direitos e vantagens deste contrato. Em caso de roubo ou extravio do cartão de identificação, das instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento à empresa contratada;
- f) Disponibilizar para entrega à contratante ou ao próprio beneficiário, devidamente identificado, a segunda via do cartão de atendimento, caso seja em meio físico, sem qualquer ônus adicional, em caso de perda, roubo ou retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário;
- g) Manter regular durante a vigência do contrato o seu número de Registro e Autorização de Funcionamento junto à ANS para comprovar que pode comercializar planos ou seguros de saúde, bem como o número de registro junto à ANS do produto a ser oferecido;
- h) Apresentar até no ato da assinatura do contrato, relação da rede credenciada, o rol de procedimentos das especialidades cobertas, garantindo a sua manutenção ao longo da vigência do contrato, o rol de procedimentos que exigem prévia autorização, listagem com os valores,

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESCTO

Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, Nº 19 –
Palmas -TO – CEP: 77001-226
Tel. 63 3219-9101 | www.sescto.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/TO

Quadra ACSU NO 10, Av. Teotônio Segurado, S/N – LOTE 2
ANDAR 5º - Palmas – TO – CEP: 77001-004
Tel. 63 3219-1600 | www.to.senac.br

Sistema Comércio

em reais, de reembolso dos procedimentos indicados no Termo de Referência, todos em meio eletrônico;

- i) Proceder, sempre que necessário, a atualização da relação de credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os descredenciamentos e as mudanças de endereços de médicos, clínicas e demais serviços de saúde nos termos da RN 365/2014.
- j) Proceder a inclusão ou exclusão de beneficiário a partir da comunicação da Coordenação de Gestão de Pessoas de cada Instituição até o dia 20 de cada mês, sendo que nos casos de exclusão não caberá qualquer responsabilidade do CONTRATANTE por uso indevido do plano após a comunicação;
- k) Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá manter escritório para atendimento na cidade de Palmas/TO, com poderes de decisão para, em nome da contratada, resolver problemas administrativos dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo e dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer;
- l) Manter atendimento 24 (vinte quatro) horas via linha telefônica gratuita (0800) e ou App para atendimento aos beneficiários;
- m) Informar o valor do reembolso ao beneficiário, por seu escritório, App ou pelo telefone gratuito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após protocolado o pedido de reembolso pelo usuário, e creditar, em conta corrente do titular ou do dependente, os valores decorrentes de reembolso, nos prazos definidos no Termo de Referência, contados da apresentação dos documentos necessários pelo titular ou beneficiário;
- n) Facilitar o pleno exercício da fiscalização, atendendo às solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE pertinentes ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas;
- o) Manter disponível e entregar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios gerenciais contendo informações sobre receitas, despesas, sinistralidade, distribuição da massa por faixa etária, entre outros;
- p) Fornecer gratuitamente aos titulares, por ocasião da implantação ou quando de novas adesões, o Manual do Usuário, que poderá ser disponível em meio físico ou eletrônico e Manual de Rede Credenciada e Referenciada, também em meio físico ou eletrônico, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades;
- q) Assumir inteiramente responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela empresa contratada aos beneficiários do serviço a ser contratado, inclusive pelo sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.
- r) Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.
- s) Garantir a remoção do usuário internado, durante 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário ambulância, UTI móvel ou aéreo, conforme disposições da Lei 9.656- 98, Resolução Normativa Nº 390/2022, e eventuais alterações pertinentes a matéria.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/TO

Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, Nº 19 –
Palmas -TO – CEP: 77001-226
Tel. 63 3219-9101 | www.sescto.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/TO

Quadra ACSU NO 10, Av. Teotônio Segurado, S/N – LOTE 2
ANDAR 5º - Palmas – TO – CEP: 77001-004
Tel. 63 3219-1600| www.to.senac.br

Sistema Comércio

- t)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando os CONTRATANTES isento de qualquer vínculo empregatício com eles;
- u)** Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos elou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida;
- v)** Manter rede credenciada ou referenciada, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento eventualmente descredenciado, por outro com qualidade igual ou superior àquele;
- w)** Garantir aos beneficiários que tenham contribuído quando do desligamento por motivo de demissão sem justa causa ou aposentadoria, neste último caso quando a contribuição tenha sido por mais de 10 (dez) anos com o plano, o direito de manter sua condição de beneficiário em plano similar, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência do vínculo de trabalho, desde que assuma o pagamento integral das mensalidades e mediante negociação com a CONTRATADA, na forma do art. 31, da Lei 9656/1998 alterada pela Lei 14.454/2022 e pela média e disposições da RN 279 da ANS;
- x)** Disponibilizar sistema eletrônico ou outra ferramenta adequada para envio da movimentação do mês (inclusões e exclusões);
- y)** Receber a movimentação ocorrida durante a competência até o dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhar fatura para pagamento até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis da data de pagamento, na modalidade pré-pagamento;
- z)** Atender aos normativos legais com relação ao fornecimento dos serviços e em especial as regras definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- aa)** Prestar serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;
- bb)** Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em dia com as obrigações trabalhistas, regularidade fiscal, bem como todas as condições, habilitações e qualificações exigidas no processo de contratação.
- cc)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, e reduções que se fizerem necessários no objeto contratado, até 50% (cinquenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.
- dd)** Comunicar ao Gestor do CONTRATANTE, de forma detalhada, sobre qualquer eventualidade ou ocorrência, que possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;
- ee)** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros ou de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- ff)** Observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência e no contrato, inclusive comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- gg)** E vedada a aplicação de quaisquer mecanismos de regulação, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE.

Sistema Comércio

- hh)** As partes deverão cumprir rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – 13.709/2018.
- ii)** Atender às determinações da fiscalização das instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO;
- jj)** Realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelas instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO;
- kk)** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- ll)** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- mm)** Apresentar, quando solicitado pelas instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- nn)** Responder perante as instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade;
- oo)** Fornecer, sem custo adicional, cartão físico individual aos beneficiários acima de 60 (sessenta) anos e cartão físico ou digital (acesso app) a todos os demais beneficiários, catálogo de médicos, hospitais, clínicas, maternidades e manual de utilização, contendo informações inclusive sobre o bom uso do plano. Tais informações deverão ser fornecidas em via impressa, em website ou até mesmo em aplicativo da própria Operadora.
- pp)** as carteirinhas de identificação físicas, para os beneficiários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deverão ser entregues pela contratada separadas por contratante, divisão, unidade e lotação de acordo com as informações encaminhadas para a contratada.
- qq)** Oferecer e informar alterações, por meio de manual, livreto, aplicativo ou e-mail, relação atualizada dos estabelecimentos profissionais próprios ou credenciados disponíveis para atendimento aos beneficiários e seus dependentes, com indicação dos nomes, endereços, telefones e especialidades, dos consultórios dos profissionais, dos hospitais, centros médicos, clínicas, e outras informações correlatas, por padrão de conforto oferecido.
- rr)** Estabelecer cronograma de implantação, contendo no mínimo as seguintes situações: estratégia para mudança do plano, ações de marketing (comunicados – troca de benefício, divulgação do plano, convite para palestras, material para intranet, cartazes, banner, manuais de utilização, dentre outros).
- ss)** A entrega dos kits do segurado, contendo o manual e carteirinhas de utilização deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato nos endereços indicados pelas instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO;
- tt)** Todas as ações previstas no Cronograma de Implantação da prestação do serviço deverão ser concluídas dentro do prazo estabelecido e acordado entre as partes;
- uu)** Deverá ser realizada 01 palestra presencial de implantação para cada contratante e 02 palestras por videoconferência a ser realizadas nas dependências instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO conforme solicitado;
- vv)** Disponibilizar em cada contratante um representante da contratada para realizar plantões de atendimento para esclarecimento de dúvidas por (dois) 2 dias após a realização das palestras.

Sistema Comércio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

12.1 - A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal indicado pela Coordenação de Gestão de Pessoas de cada instituição, em função do objeto estar vinculado àquela Coordenação.

Parágrafo primeiro: O gestor (fiscal) indicado pela CONTRATANTE terá acesso total a relatório de sinistralidade cabendo a CONTRATADA esclarecer e orientar sobre a evolução.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatórios de sinistralidade, detalhado com o quadro de evolução, em conformidade com as normas da legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA TRCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

13.1 - A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO e terceiros eventualmente envolvidos na prestação dos serviços mensais objeto do presente contrato.

13.2 - A CONTRATADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o Sesc/TO e Senac/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA INTEGRANTE

14.1 - Constituí parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no processo Nº 000007 - 24 - PG, e seus anexos, TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUSIVE A PROPOSTA, rede credenciada e os documentos de habilitação apresentadas pelo contratado.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

15.1 - Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada ou alterada, salvo se for especialmente formalizada através de instrumento Aditivo ou apostilamento. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação, com a devida anuência das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - O Serviço Social do Comércio – Sesc/AR/TO; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/AR/TO; Federação do Comércio de Bens, de Serviços e Turismo do Estado Do Tocantins – Fecomércio/TO; e INSTITUTO FECOMÉRCIO TOCANTINS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – IFPD/TO, credencia como fiscais deste contrato os empregados, e, em sua ausência,

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESCTO/TO

Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, Nº 19 –
Palmas -TO – CEP: 77001-226
Tel. 63 3219-9101 | www.sescto.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/TO

Quadra ACSU NO 10, Av. Teotônio Segurado, S/N – LOTE 2
ANDAR 5º - Palmas – TO – CEP: 77001-004
Tel. 63 3219-1600| www.to.senac.br

Sistema Comércio

16.2 - A referida fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade no controle, fiscalização e execução do objeto deste contrato.

16.3 - Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total do objeto deste instrumento, tendo como atribuições principais:

16.3.1 - Exigir da Contratada a estrita observância às estipulações deste contrato, às normas das instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO e à aplicação da melhor técnica consagrada pelo uso para a execução do objeto do presente Instrumento;

16.3.2 - Suspender, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste contrato ou à salvaguarda dos interesses das instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO.

16.3.3 - Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato;

16.3.4 - Dar permanente assistência, na interpretação e na solução dos problemas indicados pelas instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO.

16.3.5 - Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 - Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADO estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Suspensão** do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) **Impedimento do direito de licitar, com abrangência nacional** por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

17.2 - A **penalidade de advertência** poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços de entregas, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

Sistema Comércio

c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços de entregas do CONTRATANTE.

17.3 – Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor das Ordens de Compras/Pedidos (O.C);
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor deste contrato, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

17.4 - Por inexecução parcial ou total:

- a) pelo descumprimento das obrigações preceituas neste contrato, a ser aplicada de acordo com a conduta e o nível de gravidade;
- b) de 20% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

17.5 - As multas a que se referem o subitem 17.3 não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.1, em suas letras “a”, “b” e “c”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

17.6 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

- a) Inexistindo pagamento devido pelas instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO, ou sendo estes insuficientes, caberá a CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da multa.
- b) Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

17.7 - A penalidade de Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos no que corresponde a letra “c” do Item 17.1, poderá ser aplicada quando houver inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou neste contrato.

17.8 – A penalidade de Impedimento do direito de licitar, com abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos no que corresponde a letra “d” do Item 17.1, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou neste contrato, poderá ser aplicada quando CONTRATADA:

- a) apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Sistema Comércio

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte das instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando das instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO a comprovar a impossibilidade da conclusão na prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos estabelecimentos credenciados ou na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação das instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO;
- f) A subcontratação total ou parcial na prestação dos serviços, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuênciam das instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

18.2 - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para as instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO:

- a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada autoridade competente das instituições; e
- b) A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, das instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO reservam-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESCTO

Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, Nº 19 –
Palmas -TO – CEP: 77001-226
Tel. 63 3219-9101 | www.sescto.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/TO

Quadra ACSU NO 10, Av. Teotônio Segurado, S/N – LOTE 2
ANDAR 5º - Palmas – TO – CEP: 77001-004
Tel. 63 3219-1600| www.to.senac.br

Sistema Comércio

18.5 Rescisão unilateral do contrato, por parte da contratada mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO

19.1. Para os fins de comunicação no âmbito deste Contrato, todas as notificações, avisos ou comunicações serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo Sesc/TO:

Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Pelo Senac/TO:

Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Pela Fecomércio/TO:

Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Pelo Instituto Fecomércio/TO:

Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Pelo CONTRATADO:

Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

19.2. As comunicações/notificações realizadas conforme disposto nesta Cláusula, serão consideradas entregues:

- a)** No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo.
- b)** No momento do recebimento, se enviadas por correio.
- c)** No momento indicado no próprio e-mail se enviadas por meio eletrônico.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESCTO

Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, Nº 19 –
Palmas -TO – CEP: 77001-226
Tel. 63 3219-9101 | www.sescto.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/TO

Quadra ACSU NO 10, Av. Teotônio Segurado, S/N – LOTE 2
ANDAR 5º - Palmas – TO – CEP: 77001-004
Tel. 63 3219-1600 | www.to.senac.br

Sistema Comércio

19.3. Ficam obrigados o CONTRATANTE e a CONTRATADA a notificar um ao outro em caso de alteração nos endereços acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1 – A CONTRATADA compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao CONTRATANTE.

20.1.2 Qualquer divulgação não autorizada geradora de responsabilidade importará na assunção de responsabilidade por aquele que divulgou.

20.1.3 É terminantemente proibido e, passível de rescisão contratual, a divulgação de qualquer informação objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as normas da legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), em todos os seus termos entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a)** Tratar os dados respeitando os princípios de finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.
- b)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.
- c)** Coletar de maneira individual o consentimento de todos os colaboradores e de seus dependentes a respeito das questões dos tratamentos de dados pessoais e sensíveis, objeto desta licitação

Parágrafo Segundo: As partes somente poderão compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais, com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução desta Ata, bem como tratará somente os Dados Pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: As partes DECLARAM ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei de nº 13.709/2018 e obrigam-se a

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/TO

Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, Nº 19 –
Palmas -TO – CEP: 77001-226
Tel. 63 3219-9101 | www.sescto.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/TO

Quadra ACSU NO 10, Av. Teotônio Segurado, S/N – LOTE 2
ANDAR 5º - Palmas – TO – CEP: 77001-004
Tel. 63 3219-1600| www.to.senac.br

Sistema Comércio

adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores e subcontratados que a utilização e tratamento dos dados pessoais coletados durante o Processo Licitatório de n.º 000007-24-PG e deste CONTRATO.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus colaboradores e dependentes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE** a não ser o estritamente contratado, e todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais não são consideradas representantes ou empregadas das instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO.

22.2 - Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada, salvo se tal renúncia for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de um dos CONTRATANTES tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e, nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

22.3 - A partir da data de assinatura do contrato, a contratante deverá fornecer à contratada relação contendo os dados cadastrais de seus beneficiários, agilizando a inclusão no plano, fornecendo a numeração da carteirinha já válida para possibilitar a utilização do plano de saúde. as carteiras de identificação físicas deverão ser fornecidas em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

22.4 - A entrega dos kits do segurado, contendo o manual e carteirinhas de utilização deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato nos endereços indicados pelas instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO.

22.5 - Todas as ações previstas no Cronograma de Implantação da prestação do serviço deverão ser concluídas dentro do prazo estabelecido e acordado entre as partes.

22.6 - Deverá ser realizada 01 palestra presencial de implantação para cada contratante e 02 palestras por videoconferência a ser realizadas nas dependências instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO conforme solicitado.

22.7 - Disponibilizar em cada contratante um representante da contratada para realizar plantões de atendimento para esclarecimento de dúvidas por (dois) 2 dias após a realização das palestras.

22.8 - Além das obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** é responsável por danos causados por negligência, imperícia ou imprudência, causados a terceiros, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.

22.9 - Os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

Sistema Comércio

22.10 – As instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO são imunes tributário, não havendo a incidência de IOF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As PARTES e as testemunhas declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital (documento nativo-digital), representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil. As PARTES renunciam à possibilidade de exigir as instituições Sesc/TO, Senac/TO, Fecomércio/TO e Instituto Fecomércio/TO www.sescto.com.br, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma Adobe Sign (<https://www.adobe.com/br/sign.html>). A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Termo.

23.2 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento não resolvidas pelos partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja ou venha ser.

23.3 - E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Palmas–TO,de de 2024.

Presidente CR/Sesc/TO; Senac/TO; Fecomércio; e IFPD/TO

Diretora Regional do Sesc/TO

Diretora Regional do Senac/TO

Diretora Executiva do IFPD/TO
Contratado (a)

Representante da Empresa Contratada
Contratado (a)

Edital_Plano de Saúde_Proc. 07-24-PG.pdf

Documento número #e52d8e2c-ee1e-412a-8cb5-fc0dd15838b8

Hash do documento original (SHA256): 2b00ef7b850be58c51c31d052485db438e972c7c6c4abaa2e970559e1ce47419

Assinaturas

Adílio Rodrigues Ribeiro

CPF: 966.529.771-68

Assinou em 12 nov 2024 às 16:56:26

Log

12 nov 2024, 16:50:33	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número e52d8e2c-ee1e-412a-8cb5-fc0dd15838b8. Data limite para assinatura do documento: 12 de dezembro de 2024 (16:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 nov 2024, 16:50:34	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: adilio@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adílio Rodrigues Ribeiro e CPF 966.529.771-68.
12 nov 2024, 16:56:26	Adílio Rodrigues Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilio@sescto.com.br. CPF informado: 966.529.771-68. IP: 177.126.90.42. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 nov 2024, 16:56:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e52d8e2c-ee1e-412a-8cb5-fc0dd15838b8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e52d8e2c-ee1e-412a-8cb5-fc0dd15838b8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.